

(CP/35/42)
EMO/CCS

Proc. 13 500/41
1942

É de se não conhecer de recurso ordinários ou extraordinários das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, por força do disposto no art. 1º letra d, nº 2, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Olimpia Vasques Garcia interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que condenou a recorrente a indenizar Arcanjo Florindo da Trindade com a importância de Rs: 600\$000 (seiscentos mil réis) concernente do pagamento do aviso prévio de que fala o art. 81 do Código Comercial, e mais as custas legais:

CONSIDERANDO que em se tratando de decisão do Conselho Regional do Trabalho, proferida por força do art. 1º, letra d, item 2, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, é a mesma irrecorrível por ser julgada como de última e definitiva instância, eis que foi proferida em grau de avocatória, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente e por maioria de votos (quinze contra dois) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 10/7/42